



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 681/2021-DL

Sapucaia do Sul, 26 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera a Lei nº 3.855, de 4 de maio de 2018 que dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências”.

PROC. nº 22.393/2021 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 32/2021-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 020/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas no dia 24 de agosto e 26 de agosto de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



PROJETO DE LEI Nº (...)/2021

Altera a Lei nº 3.855, de 4 de maio de 2018 que dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Na Lei nº 3.855, de 4 de maio de 2018 que dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, são procedidas as seguintes alterações:

I – No Art. 2º, o § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

.....

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio será de R\$ 1.103,53 (hum mil cento e três reais e cinquenta e três centavos), com reajuste anual pelo IPCA”.

II – no Art. 7º, o inciso III passa a vigorar conforme segue:

“Art. 7º. ...

.....

III – Residir no Município Sapucaia do Sul;”

III – a ementa da referida Lei, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Dispõe sobre o serviço de acolhimento em família Acolhedora e dá outras providências”; e

IV – a redação do parágrafo único do Art. 20 fica alterada e passa a vigorar com da seguinte forma:

“Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhado ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.”.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art. 2º. Fica inserido o §9º no Art. 2º e o Art. 20-A na referida Lei, que passam a vigorar com o seguinte texto:

I – “§9º a Bolsa Auxílio será devida a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão judicial.”; e

II – “Art. 20-A. A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 26 de agosto de 2021.

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária

JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente